

---

## A importância das áreas de preservação permanente em áreas urbanas

---

ZELIO FEDATTO JÚNIOR (UNINGÁ)<sup>1</sup>  
DENIS PAES DA ROCHA(G-UNINGÁ)<sup>2</sup>  
VITOR HUGO CONSONI(G-UNINGÁ)<sup>2</sup>

**RESUMO:** As ocupações irregulares das áreas de proteção permanentes estão causando uma devastação muito grande principalmente nas áreas urbanas, como temos observado o não cumprimento da lei sobre parcelamento do solo urbano — Lei Lehman (LF 6.766/79) que diz que os loteamentos devem reservar (sem edificações) uma faixa de 15 metros de cada lado ao longo de cursos d'água, rodovias, ferrovias e dutos, enquanto o Código Florestal reforça a medida de 30 metros ao longo dos corpos d'água urbanos. O Código Florestal proibiu a supressão de florestas e as demais formas de vegetação e a limitou a exploração econômica nos lugares referidos pelo art. 2º como área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente podem ser divididas em *ex vi legis* e as declaradas por ato do Poder Público. As últimas são postas no mundo jurídico através de uma declaração do Poder Executivo, como prevê o art. 3º do Código Florestal, enquanto que as primeiras existem tão somente pela eficácia do Código Florestal Lei nº 4.771/65, estando arroladas no art. 2º deste diploma. Portanto qualquer modificação causada pelo homem nessas áreas, alterando ou suprimindo a cobertura vegetal, configura crime, tendo em vista que os crimes contra as florestas e demais formas de vegetação estão tipificados nos arts. 38 a 53 da Lei nº 9.605/98, também chamada de Lei dos Crimes Ambientais. As administrações municipais têm enfrentado sérios problemas relativos a ocupações nas áreas de preservação permanentes, em função dos impactos sócio-ambientais que com-prometem drasticamente todo o ecossistema do qual ela é parte integrante. Apesar da existência das legis

---

<sup>1</sup> Professor Mestre Faculdade Ingá – UNINGÁ

<sup>2</sup> Acadêmicos do Curso de Ciências Biológicas, Faculdade Ingá – UNINGÁ

lações protetoras de recursos naturais (federalis e estaduais) não se tem conseguido efetivamente evitar a degradação ambiental e reverter o processo de desqualificação do ambiente urbano.

**Palavras-chave:** Áreas Preservação Permanente. APP. Meio ambiente.

**ABSTRACT:** The irregular occupations of the permanent areas of protection are causing a great devastation very mainly in the urban areas, as we have observed not the length of the law on installment of the ground urban — Law Lehman (LF 6,766/79) that it says that the land divisions must reserve (without constructions) a band of 15 meters of each side throughout courses water's, highways, railroads and ducts, while the Forest Code strengthens the measure of 30 meters to long of the urban bodies water's. The Forest Code forbade the suppression of forests and the too much forms of vegetation and 2º limited it the economic exploration in the places related for art. as area of permanent preservation. The areas of permanent preservation can be divided in *former vi legis* and the declared ones for act of the Public Power. The last ones are ece of fishes in the legal world through a declaration of the Executive, as it foresees art. 3º of the Forest Code, while that the first ones so only exist for the effectiveness of the Forest Code Law nº 4,771/65, being enrolled in art. 2º of this diploma. Therefore any modification caused for the man in these areas, modifying or suppressing the covering vegetal, configures crime, in view of that the crimes against the forests and too much forms of vegetation are tipificady in arts. 38 the 53 of the Law nº 9,605/98, also called Law of the Ambient Crimes. The municipal administrations have faced serious relative problems the occupations in the permanent areas of to preservation, in function of the partner-ambient impacts that drastically compromise all the ecosystem of which it are integrant part. Despite the existence of the protective legislation of natural resources (federal and state) she has not effectively obtained yourself to prevent the ambient degradation and to revert the process of disqualification of the urban environment.

**Key words:** Permanent Area Preservation. APP. Environment.

## INTRODUÇÃO

Os impactos ambientais em zona urbana ocorrem em contexto absolutamente diferente daqueles existentes em área rural e, portanto, requerem solução legal e política ajustada às peculiaridades do caso

concreto. O crescimento urbano desordenado é reconhecidamente um fator de degradação ambiental e diminuição do equilíbrio ecológico. Pode-se considerar que um dos grandes desafios do Direito Ambiental contemporâneo é justamente garantir o direito de sustentabilidade às cidades, previsto no Estatuto da Cidade contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes.

Desse modo, as áreas de preservação permanentes urbanas submetidas a projetos de reabilitação ambiental devem ser consideradas como um “(...) *espaço de reprodução de um grupo humano, uma possibilidade de uso social com um dado potencial produtivo, o qual permite uma abordagem vocacional que desvendaria suas vantagens e desvantagens (face a cada uso) em comparação a outros lugares*” (MORAES, 1996: 57).

Vale dizer que os danos sofridos pelo meio ambiente, nos casos de poluição das águas e das matas, variam de acordo com as particularidades do meio aquífero e florístico atingido. No caso dos rios e das áreas de preservação permanente, por exemplo, verificamos que os danos mais graves relacionam-se à contaminação das águas e o extermínio das matas nativas ocasionado pelo lançamento de substâncias tóxicas, tais como os compostos de metais pesados (mercúrio, chumbo, etc); os resíduos das indústrias de madeira e de pasta de celulose; os resíduos radioativos e os detritos de indústrias petroquímicas, etc.

## **METODOLOGIA**

Para desenvolvimento deste trabalho percorreu-se todas as Áreas de Preservação Permanente, representadas pelos córregos Morangueira, Samba e Tauá localizados a margem direita do Rio Pirapó, no perímetro urbano e rural da cidade de Maringá. Como instrumentos de registros utilizou-se: livros de protocolo, máquina fotográfica, GPS e mapas.

## **RESULTADOS**

No município de Ponto Maringá, Estado do Paraná, localizado na bacia do rio Pirapó no Paraná, destacaram-se três localidades com degradação sendo os córregos Morangueira, Samba e Tauá e onze com perturbação ambiental com Áreas de Preservação Permanente distribuídas em todos afluentes do rio Pirapó.

Segundo Kageyama (1989), as matas ciliares há várias décadas vêm sofrendo intensas e constantes degradações para dar lugar a culturas agrícolas, devido à retirada de madeira e também pela ação antrópica, apesar de serem consideradas áreas de preservação permanente pelo código florestal.

Os resultados seguem-se ao longo dos esforços realizados juntos aos órgãos ambientais que vem desenvolvendo um grande programa de recuperação destas áreas com perturbações ambientais aplicando recursos na restauração das mata ciliares.

A necessidade de restauração das florestas ribeirinhas teve subsidio na legislação com a lei de política agrícola – Lei nº 8171 de 17 de janeiro de 1991, que determinou a recuperação gradual das áreas de preservação permanente, estabelecendo um período de 30 anos para recuperação da vegetação nativa das áreas onde foi eliminada (KAGEYAMA; GANDARA, 2000).

Dentro desse contexto, a reabilitação ambiental das áreas de preservação permanentes urbanas deve ter como princípio fundamental a criação de um sentido de um espaço onde é possível exercer a cidadania, privilegiando projetos e desenhos urbanos que estejam inter-relacionados aos processos naturais dos rios e dos sistemas de áreas verdes. Assim é possível conciliar a promoção da qualidade de vida à conservação dos recursos naturais.

### CONCLUSÃO

O crescimento desordenado da cidade trouxe uma série de problemas ligados à ocupação do espaço urbano, gerando uma cidade complexa, onde os vários atributos da natureza foram sendo degradados, criando injustiça e necessidades sociais prementes, afetando principalmente uma parcela da população menos favorecida.

O contexto urbano das áreas de preservação permanentes, não podem ser consideradas como ecossistemas intocáveis. São continuamente alteradas em função da dinâmica urbana de ocupação e uso da terra. Tais mudanças, ao modificar os processos ecológicos das margens dos corpos d'água e não serem refletidas na legislação, geram conflitos de diversos tipos e intensidades. As metragens definidas pela lei para proteção das áreas de preservação permanentes urbanas, insistem em considerar os limites do sistema biológico desta área, como entidades fixas inseridas em um contexto não dinâmico.

O fato é que a dinâmica da paisagem na qual está inserida uma área de preservação permanente é movida pelas relações sociais, que devem ser consideradas na elaboração de políticas e planos de preservação e recuperação já que influenciam constantemente na saúde e no funcionamento do sistema biológico das áreas de preservação permanentes.

Além disso, o direito ambiental precisa se comunicar com outros saberes para definir o alcance das suas previsões legais, evitando assim abusos, limitações e conflitos, e possibilitando, através de estudos técnicos adequados, a ocorrência, em cada situação de APP urbana, de ganhos ambientais, sociais e econômicos.

É preciso que a lei apresente alternativas de solução para atender às necessidades das nossas cidades, onde as restrições de um Código Florestal, aplicadas a uma bacia hidrográfica rural, não cabem na realidade de bacias hidrográficas urbanas. Surge, então, a sugestão do desenvolvimento de um Código Florestal Urbano, mais adaptado às realidades das nossas cidades colaborando para que as áreas de preservação permanentes sejam preservadas, permitindo alternativas para ocupação da área de fundo de vale de maneira racional permitindo a manutenção do ecossistema, concomitante ao aumento das necessidades de novas áreas para o desenvolvimento urbano.

### REFERÊNCIAS

ABIKO, A. K. **Recuperação de assentamentos degradados:** Um enfoque sistêmico. Dep. de Eng. de Constr. Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, Artigo Técnico.

BARROS, M. V. F. **Análise ambiental urbana:** estudo aplicado à cidade de Londrina PR. São Paulo, 1998. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

DURIGAN, G. **Recomposição de matas ciliares.** Instituto Florestal, Série Registro. nº 4. São Paulo, 1992.

KAGEYAMA, P. Y. **Implantação de matas ciliares:** estratégias para auxiliar a sucessão secundária. In: **Simpósio sobre mata ciliar**, 1, Campinas, Fundação Cargill. Anais. São Paulo, 1989.

KAGEYAMA, P.Y.; BIELLA, P.C.; PALERMO JR, A. **Plantações mistas com espécies nativas com fins de proteção a reservatórios**. 6º Congresso Florestal Brasileiro. Anais, Campos do Jordão, SP. v. 1. 1990.

KAGEYMA, P.Y.; GANDARA, F.B. Recuperação de áreas ciliares. In: RODRIGUES, R .R.; LEITAO FILHO, H.F. ed. **Matas ciliares e conservação e recuperação**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo/Fapesp, 2000.

MILANO, M. S. **Planejamento da arborização urbana: relações entre áreas verdes e ruas arborizadas**. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA, Anais.Curitiba, 1990.

MORAES, A.C.R. Beira mar, lugar comum? A valorização e a valorização dos espaços litorâneos In: **Paisagem e ambiente: ensaios**. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. São Paulo: FAU, 1996.